



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N° 247 /16 – CCJ

Obriga a comprovação de formação específica na área de radiologia, no mínimo em nível técnico, por operadores de equipamentos emissores de radiação ionizante ou campo eletromagnético usados para salvarguardar, inspecionar bagagens, irradiação ou produção e imagens radiológicas com a finalidade de inspeção de segurança e estabelece a esses operadores o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPIs).

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Bernardino Vendruscolo e Dr. Thiago.

A Procuradoria da Casa, na fl. 05 deste expediente, refere que o conteúdo da matéria em análise extrapola o âmbito de interesse local, incidindo em violação ao preceito do art. 30, inciso I, da Constituição Federal.

Aponta também a Procuradoria da Casa que a Lei n° 11.182, de 2005, dispõe sobre a competência da União, por intermédio da ANAC, em regular as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária.

É referido também no Parecer Prévio competir à União, por força do art. 22, inciso I, da Constituição da República, legislar sobre direito do trabalho.

É o relatório, sucinto.



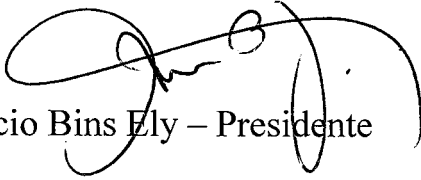
PARECER Nº 247 /16 – CCJ

Examinados os aspectos constitucionais, legais e regimentais, manifesto Parecer pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 6 de junho de 2016.


Vereador Mauro Pinheiro,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 23-8-16


Vereador Márcio Bins Ely – Presidente


Vereador Rodrigo Maroni


Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente


Vereador Valter Nagelstein


Vereador Mauro Zacher


Vereador Waldir Canal